

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576**

1) MARIZETE RIBEIRO DA LUZ, brasileira, solteira, natural de Cascavel - PR, nascida em 23/04/1982, empresária, portadora do CPF/MF nº 044.106.329-22, e da carteira de habilitação nº 05764974454 DETRAN PR, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **TRANSPORTES RIBEIRO LTDA**, com sede na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209688576 e inscrita no CNPJ sob nº 40.389.446/0001-74, resolvem por este instrumento particular alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - RE-RATIFICAÇÃO: Fica re-ratificado no CONTRATO SOCIAL, aprovado em 14/01/2021 sob nº 412.09688576 a razão social da sociedade empresária na CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESÁRIAL, SEDE E DOMICÍLIO, sendo o correto **TRANSPORTES RIBEIRO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes no contrato social primitivo que não colidirem com disposições do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolve por este instrumento de contrato, o sócio **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576**

1) MARIZETE RIBEIRO DA LUZ, brasileira, solteira, natural de Cascavel - PR, nascida em 23/04/1982, empresária, portadora do CPF/MF nº 044.106.329-22, e da carteira de habilitação nº 05764974454 DETRAN PR, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **TRANSPORTES RIBEIRO LTDA**, com sede na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41209688576 e inscrita no CNPJ sob nº 40.389.446/0001-74; resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial **TRANSPORTES RIBEIRO LTDA** e terá sede e domicílio na Avenida Vereador Guilherme Leandro, nº 254, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamento, transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/01/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARIZETE RIBEIRO DA LUZ	100.00	70.000	R\$ 70.000,00
TOTAL	100.00	70.000	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARIZETE RIBEIRO DA LUZ** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TRANSPORTES RIBEIRO LTDA
CNPJ/MF N.º 40.389.446/0001-74
NIRE 412.09688576**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 26 de Janeiro de 2021.

MARIZETE RIBEIRO DA LUZ



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRANSPORTES RIBEIRO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04410632922	